

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 3 de outubro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva de Oliveira. Inicialmente, foi adiada a aprovação a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado à indicações e propostas nenhuma consideração foi apontada. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum Conselheiro se pronunciou. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-002449/2014, Tributo ICMS, RV 416/2018**, Recorrente VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA, Advogado José Roberto Martinez de Lima OAB/SP 220.567, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles (AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, apenas para manter a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com declaração de Voto do Cons Giovani Leal, também no mesmo sentido. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 0040-001575/2017, Tributo ICMS, RV 59/2021, Recorrente PANIFICADORA 400 DE SAMAMBAIA LTDA ME, Advogado Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso, e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade arguídas, e, no mérito, ainda à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator**. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) Processo n. 00040-00065111/2018-50, Tributo ICMS, RV 64/2021, Recorrente CF TRANSPORTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, da multa, prevista na Lei n. 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

do recurso, para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de decadência suscitada, e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir as multa de 100% para 50% e de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos quanto à preliminar de decadência, os votos dos Conselheiros Relator, Solange Menezes e Guilherme Salles, que a acolhiam parcialmente. Com declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal. Com declaração de voto do Conselheiro Júlio César de Abreu, quanto à preliminar de decadência. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o dos Conselheiros Relator, Solange Menezes e Guilherme Salles, que conheceram e deram provimento parcial no sentido de reconhecer parcialmente da decadência suscitada dos créditos tributários relacionados no DEMONSTRATIVO 1 do Auto de Infração, cujos fatos geradores ocorreram antes de 28/11/2013; e também reduzir, de ofício, as multas de 100% para 50% e de 200% para 100%, conforme previsto na Lei n. 6.900/2021. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Esgotada a pauta, foram conferidos e aprovadas a ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 49/2021 (Ac. 78/2022) e RV 416/2018 (Ac. 79/2022. No momento destinado às indicações e propostas, não houve quem quisesse se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 6 de outubro de 2022, quinta-feira. e, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

MARTA DA SILVEIRA

SOLANGE LEITE DE MENEZES

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA